LEI Nº 2.821, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre autorização de indenização de imóvel objeto de desapropriação pertencente a RACHEL FERRAZ de CAMPOS FARIA LEMOS e OUTROS ou ESPÓLIO de LÁZARO PIRES DE MELLO.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar Rachel Ferraz de Campos Faria Lemos e outros ou Espólio de Lázaro Pires de Melo, pela desapropriação do imóvel de sua propriedade, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 2.717, de 1º de julho de 2010, da seguinte forma:

I – compensação de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de imóvel de propriedade de Lázaro Pires de Mello - herdeiros, apurados nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sob nº 9150900-9, situado na Av. Lázaro Pires de Mello, totalizando o valor de R$ 132.521,18 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminado:

a) Dívida Ativa - exercícios de 1998 a 2009.

ANO	CDA	VALOR
1998	201/99	R$ 14.005,36
1999	180/00	R$ 14.284,43
2000	246/01	R$ 13.734,16
2001	1.772/05	R$ 12.980,90
2002	21/07	R$ 12.264,75
2003	06/09	R$ 11.024,27
2004	48/09	R$ 10.506,72
2005	85/09	R$ 9.958,06
2006	86/09	R$ 9.178,73
2007	87/09	R$ 8.413,40
2008	88/09	R$ 7.922,27
2009	664/10	R$ 8.248,13
TOTAL.....		**R$ 132.521,18**

Parágrafo Único: As certidões de dívida ativa firmada pela Diretora do Departamento de Lançadoria de Tributos fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor da indenização será compensado com os débitos referentes à Imposto Predial e Territorial urbano, e tem por finalidade a quitação da obrigação de indenizar os proprietários decorrentes da desapropriação, levada a efeito através do Decreto nº 2.717, de 1º de julho de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 161 e 162, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento